



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.635, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

**SÚMULA:** Institui no âmbito do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, a “Semana Municipal do Idoso”, dedicada a ações de prevenção e promoção a qualidade de vida da pessoa idosa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, a Semana Municipal do Idoso, que deverá ser comemorada anualmente, com início no dia 25 de setembro e encerramento em 1º de outubro, o Dia Internacional do Idoso.

**Art. 2º** O objetivo da realização da semana instituída por esta Lei é informar aos idosos os seus direitos, inserindo-os em programa de saúde preventiva, acesso ao lazer e bem-estar, bem como conscientizar os demais cidadãos sobre a necessidade de valorização do idoso.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso, têm por objetivos:

I – contribuir para reverter a imagem de subestima do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais e comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos, de modo a promover saúde e evitar agravos;



# ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

---

V – valorizar e estimular a prática de atividades físicas e mentais, como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para a melhoria da qualidade de vida do idoso.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, tais como palestras, cursos, rodas de conversa, jogos interativos e gincanas, atividades médicas e laboratoriais, sempre objetivando a conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas idosas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou do valor excedente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que lhe couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.**

**ONICIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**FABIANO FACHINA**

**Secretário Municipal de Saúde**

**IVANETE VENANCIO DA SILVA SANTOS**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura**

**LUCIANA PAULA CARNELOSSI**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**